



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

DECRETO Nº 076, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em consonância com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, foi estabelecida ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que por força dessa mesma Lei a União transferirá recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para esse fim;

CONSIDERANDO que os municípios serão os responsáveis pelo repasse do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e pelos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, determina em seu § 4º do art. 2º que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural,

DECRETA:

Art. 1º As ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão executadas, no âmbito do Município de Morada Nova, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, que será a responsável pela aplicação direta dos recursos de que trata o artigo 1º dessa Lei Federal, mediante:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor entregue pela União ao Município para os fins a que se referem os incisos deste artigo pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III deste artigo, cujos valores das ações emergenciais mencionados nos incisos do caput deste artigo serão fixados pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 2º A entidade beneficiária do subsídio mensal de que trata este Decreto deverá ter domicílio no Município de Morada Nova e nele desempenhar suas atividades artísticas e culturais.

§ 3º A Secretaria de Cultura e Turismo condicionará o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento dos incisos I e II deste artigo à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, não ficando dispensada a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas de base de dados do Estado do Ceará e do Município deverão ter homologação do Ministério do Turismo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que o vincule à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 2º O subsídio mensal que se destina à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujos critérios serão fixados pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 1º Para fazer jus ao subsídio mensal referido neste artigo a entidade solicitante deverá comprovar a interrupção das suas atividades, mediante apresentação de autodeclaração, da qual constarão informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas e homologadas, podendo ser um dos seguintes:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão pagos na forma definida pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 4º O subsídio mensal previsto neste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º São os seguintes os critérios para a concessão do subsídio mensal às entidades beneficiária:

I - comprovarem que efetivamente estavam praticando suas atividades artísticas e culturais antes da adoção das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

II - comprovarem que a prática das suas atividades artísticas e culturais se davam no âmbito do Município de Morada Nova;

III - apresentarem plano de contrapartida que garanta condições de serem executados;

IV - disponibilizarem conta bancária, de titularidade da beneficiária, para serem depositados o subsídio mensal;

V - indicarem o responsável pela gestão dos recursos e da prestação e contas;

VI - outros que porventura sejam estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 6º A Secretaria de Cultura e Turismo terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para a destinação a que se refere o caput deste artigo e seus incisos.

§ 7º O Cadastro será analisado pelo Grupo de Trabalho a que se refere o art. 8º deste Decreto, que analisará, no prazo de 2 (dois) dias as informações nele apresentadas pelos candidatos, rejeitando o Cadastro que não contiver todas as informações requisitadas e devidamente comprovadas.

§ 8º No caso de o cadastro ser rejeitado, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação, à Secretária de Cultura e Turismo que decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Secretaria de Cultura e Turismo, quando da formalização de repasse de recursos aos espaços culturais e artísticos, às empresas culturais e organizações culturais comunitárias, às cooperativas e às instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 1º deste Decreto, deverá observar a obrigação desses beneficiados de garantirem como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá tomar as contas do beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 1º deste Decreto, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas cabíveis para garantir, enquanto durarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Município, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma auto declaratória e documental, que comprovem o funcionamento regular dos beneficiários de que trata o inciso II do caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 8º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Morada Nova, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá providenciar o cadastro prévio de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força de isolamento social, bem como, trabalhadores e trabalhadoras da cultura.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 8º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Morada Nova para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para a efetivação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Morada Nova;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Morada Nova.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Morada Nova, indicado por sua Presidente;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador-Geral;

V - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

VI - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, indicados por seus conselheiros.

Art. 9º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo deverá expedir Plano de Trabalho para o fim de esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, especialmente na forma de aplicação do recurso para os fins previstos no seu artigo 2º, e art. 1º deste Decreto, devendo o mesmo, pelo menos, conter:

I - os atores envolvidos, com a definição das atribuições de cada um;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - capacitação das equipes de trabalho para a operacionalização das disposições da Lei Aldir Blanc;

III - estratégia de divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

IV - definição dos pontos de atendimento para cadastros dos beneficiários.

Art. 10. Os projetos apresentados pelos candidatos a beneficiários das ações emergenciais referidos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto serão submetidos à avaliação técnica de profissional de reconhecida capacidade que emitirá parecer acerca desses projetos.

§ 1º Emitidos os pareceres a que se refere este artigo, serão os mesmo submetidos ao Grupo de Trabalho criado pelo art. 8º deste Decreto que validará o projeto à luz do parecer emitido pelo técnico referido no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o outro Município ou como Estado do Ceará para o fim de alocar técnico da área da cultura para o fim a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. A Secretária de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho criado pelo art. 8º, poderá editar, em complementação às disposições deste Decreto, instruções normativas para a operacionalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal